

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 34.818 RELATORA: MARIA DA GLÓRIA FERREIRA GIUDICE PARECER Nº 306/2019 APROVADO EM 28.3.2019 PUBLICADO NO MINAS GERAIS EM 24.04.2019

Renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pelo Instituto Educacional DNA, situado no município de Sete Lagoas.

1. Histórico

Por intermédio do Ofício nº 762/2018, datado de 14.11.2018, aqui recebido no dia 27 do mesmo mês e ano, a SEE encaminha, à consideração deste Conselho, a matéria enunciada que, após os trâmites de praxe, foi à Superintendência Técnica, para análise preliminar, em 29.11.2018.

Devidamente informado, veio a esta Câmara do Ensino Fundamental, para relato.

2. Mérito

Trata-se de pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais), ministrado pelo Instituto Educacional DNA, situado no município de Sete Lagoas, formulado por Lucas Silva Marques Pereira, representante da entidade mantenedora, mediante expediente, datado de 25 de junho de 2018, dirigido ao Titular da Pasta da Educação.

O expediente vem instruído com as peças reclamadas na Resolução CEE nº 449/2002, de cuja análise extrai-se, em síntese, o que se segue.

2.1. Do Estabelecimento de Ensino/Entidade Mantenedora

O Instituto Educacional DNA, instalado na Rua Iracema, 175, Bairro Nossa Senhora do Carmo, no município de Sete Lagoas, obteve reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais), mediante Portaria SEE nº 1135/2012, publicada no "MG" de 27.6.2012, à vista do Parecer CEE nº 556/2012, pelo prazo de 05 (cinco) anos, expirado em 27.6.2017.

A entidade mantenedora Instituto Educacional DNA Ltda. – ME, instalada no mesmo endereço da unidade mantida, foi recredenciada pela Portaria SEE nº 438/2017, publicada no "MG" de 07.4.2017, considerando o Parecer CEE nº 226/2017, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

2.2. Do Relatório de Verificação in loco

Com vistas ao solicitado e em cumprimento à Ordem de Serviço nº 62/2017, a equipe de inspetores escolares constituída por Simone Andreata Lima Sepúlveda e Aparecida Teixeira da Fonseca, inspetoras escolares da SRE de Sete Lagoas, com o referendo do titular do órgão, apresentam, à consideração deste Conselho, relatório de verificação <u>in loco</u>, datado de 18.8.2018. Do que foi visto, as senhoras inspetoras escolares prolataram, em síntese, o que se segue:

• a escola ocupa prédio próprio, edificado em local seguro, cujas instalações apresentam boas condições de infraestrutura, acessibilidade, segurança e salubridade, que garantem a integridade física dos usuários.



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

- Encontram-se matriculados, no Ensino Fundamental (anos iniciais), 24 alunos e, na Educação Infantil, 57 crianças.
- O corpo docente, técnico e administrativo encontra-se devidamente autorizado e/ou habilitado na forma da lei.
- A escrituração escolar e o arquivo estão atualizados, assegurando a verificação da identidade de cada aluno, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.
- O livro de ponto possibilita verificar o comparecimento dos professores às aulas, com autenticidade e fidelidade.
- Os instrumentos legais regimento escolar, proposta pedagógica e calendários estão elaborados de acordo com a legislação vigente.
- O acervo bibliográfico é adequado e suficiente para atender a demanda.
- A instituição encontra-se em dia com suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e FGTS.

Em conclusão, as senhoras signatárias opinam favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais), sem, entretanto, mencionarem o fato de que o pleito em questão foi formalizado, junto à SRE, em 25.6.2018, quando os atos escolares praticados pelo Instituto Educacional DNA já se encontravam a descoberto, desde 27 de junho de 2017.

Causa-nos estranheza que o serviço de inspeção escolar tenha recebido Ordem de Serviço para fins de exclusivos de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) e procedido aos trabalhos de verificação <u>in loco</u> sem sequer atentar para a data do ato legal que concedeu o reconhecimento e focado seu trabalho tão somente na operacionalização da escola.

3. Conclusão

Face ao exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pelo Instituto Educacional DNA, no município de Sete Lagoas, até 30 de junho de 2019.

Antes de esgotado o referido prazo, a instituição deverá apresentar, diretamente a este Conselho, novo pedido de renovação do reconhecimento do curso, cujo processo fica sob a guarda deste órgão.

Belo Horizonte, 28 de março de 2019.

a) Maria da Glória Ferreira Giudice - Relatora



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS